PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCANSO - SANTA CATARINA Ilustríssimo Senhor Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n. 11/2021

Processo 25/2021

## MUNICÍPIO DE DESCANSO RECEBIDO EM:

DATA: 15 104 12021

HORAS: 45

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA., com sede nesta cidade de Uberaba/MG, à BR 050 – KM 164 – Parque Hiléia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.771.945/0001-07, inscrição estadual Nº 701.700.398-0119, vem, muito respeitosamente, considerando recurso interpostos por AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA. e SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em virtude da não classificação no processo licitatório em questão, apresentar o presente

## contrarrazões

nos seguintes termos:

A ALTA GENETICS se inscreveu para participar de licitação disponibilizada por este município de Descanso-SC, que tem por objeto o fornecimento de sêmen bovinos para melhoramento genético.

Assim considerando, no dia e hora, a ALTA GENETICS se apresentou na reunião, na pessoa do seu representante, para julgamento das propostas de preços das proponentes habilitadas, em pregão presencial, por menor preço.

Uma vez abertas as propostas, observado o menor preço, a ALTA GENETICS foi classificada, o mesmo não ocorrendo relativamente às empresas recorrentes.

Ocorre porém que, não obstante os recursos interpostos, a desclassificação levada a efeito, **CUMPRIU EXATAMENTE O QUE DETERMINA O EDITAL**. A recorrente AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA. foi desclassificada por falta de cumprimento do requisito 5.13.2. do edital, que prevê:

"5.13.2 A proponente deverá anexar documento declarando que o produto ofertado atende as especificações exigidas conforme Termo de Referência e provas do touro."

Enquanto que a recorrente SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. foi desclassificada por falta de cumprimento do requisito 5.13. do edital, que prevê:

"5.13. A empresa proponente deverá anexar, juntamente com a proposta o registro genealógico do animal e a prova de touro (base americana) onde conste o NAAB do bovino que participará da licitação, a fim de comprovar as especificações técnicas, sob pena de desclassificação.."

Assim considerando, claramente, o edital não foi obedecido, e, com isso, não há mesmo o que questionar no tocante às desclassificações respectivas.

E não convence o argumento da AGRO COMERCIAL PAMPA de que:

Porém, a declaração exigida no item supra citado encontra-se firmemente caracterizada quando se anexou o documento expedido pela **DAIRY BOLLS.COM** em que a CDCB - certificou as condições do touro reprodutor.

E também não procede a justificativa da empresa SEMEX DO BRASIL sustentada em seu recurso de que:

Nesse sentido, pela simples análise das provas oficiais e de catálogo apresentadas pela recorrente, já teria a contratante dados para embasar a negativa de consanguinidade de 1º e 2º grau dos touros apresentado com os touros já adquiridos anteriormente.

Tais argumentos, não justificam a falta de cumprimento do edital!

E, uma vez não obedecido o edital, para assegurar os princípios informativos de qualquer concorrência pública, repetindo, qualquer que seja ela, mormente na modalidade de licitação por menor preço, outro caminho não há senão manter a desclassificação das recorrentes. E isto porque, sem dúvida alguma, elas deixaram de cumprir o edital.

E o edital não permitido interpretações extensivas, de maneira a justificar as falhas cometidas pelas recorrentes AGRO COMERCIAL PAMPA e pela empresa SEMEX DO BRASIL, que levaram às suas respectivas desclassificações.

Entender de forma diversa, ou seja, alterar a decisão que já entendeu pela desclassificação seria favorecer irregularmente as recorrentes, em detrimento da ALTA GENETICS, falha que certamente não será cometida pela administração municipal.

A ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA. preencheu todas as exigência do edital e não pode ser desprestigiada.

Já na ocasião da apresentação dos documentos a constatação foi comprovada, de imediato, pelo próprio servidor que presidia a licitação. E foi agindo corretamente que se entendeu pela desclassificação das recorrentes.

Desta forma, como dito, sem dúvida alguma, se não foi obedecido o edital, não há como permitir a classificação das recorrentes, tendo agido com acerta da municipalidade, na pessoa do seu servidor, o que aliás é louvável, ainda mais considerando que, mais uma vez: o edital não permite qualquer outra forma de interpretação.

Com isso, mantida a decisão de desclassificação das recorrentes, estar-se-á acima de tudo respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, especialmente. Além do mais, evidentemente, o acolhimento dos recursos irá comprometer seriamente a competitividade, bem como a fiel observação do que vem previsto no edital.

Entender de forma diversa implica em flagrante ofensa ao princípio da livre concorrência ressalvando que a deficiência na documentação das recorrentes constitui fato público e notório, o que até mesmo dispensa ampla dilação probatória.

Com respeito, o não se pode admitir, como desejam as recorrentes, é que o objeto do edital seja por demais ampliado, ao pondo de comprometer a livre concorrência e ofender os princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade.

Inadmissível sob qualquer ângulo que se analise a questão !!!

É certo que, a permanecer a decisão tomada pela comissão de licitação, no sentido de declarar as recorrentes desclassificadas, estará dando cumprimento aos requisitos do edital, nada mais que isso. Do contrário, não se estará fazendo justiça!

Diz o artigo 37 da atual Constituição Federal sobre a legalidade e moralidade que deve imperar na administração pública:

"A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade ..."

Em comentário sobre o citado dispositivo, **Roberto Barcellos de Magalhães**, em sua festeja obra Comentários à Constituição Federal de 1988, v. I, Liber Juris, p. 292, adverte acertadamente, como que análise do caso em questão, que:

"O que virtualmente quer ele expressar são as qualidades básicas que se impõem aos atos da administração pública em todos os níveis — a legalidade, a impessoalidade, a moralidade a publicidade.

A <u>legalidade</u>, diz respeito à conformidade da ação administrativa com as leis e os regulamentos.

A <u>impessoalidade</u>, à abstração de interesses pessoais nas suas decisões.

A <u>moralidade</u>, à observância de princípios éticos e de boa fé nos seus atos.

A <u>publicidade</u>, ao nenhum receio que o agente administrativo deve alimentar na plena divulgação dos seus próprios atos." (grifo nosso).

Por tudo isso, não há outra decisão a tomar que não seja manter a decisão que desclassificou as recorrentes.

Permitir a continuação do processo com nova admissão das recorrentes significa descumprir o que determina a lei e o edital, tudo, claro, propiciando vantagem exagerada a elas, em detrimento da ALTA GENETICS, o que não se pode admitir.

Tudo isto vai de encontro a todos os princípios constitucionais que regem o assunto.

Inúmeras decisões judiciais pelo país afora dão sustentação à argumentação da ALTA GENETICS, de maneira a prestigiar a livre concorrência e não concorrência desleal entre os participantes.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES, renomado escritor especialista em Direito Administrativo:

"O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto." (MEIRELLES, 2012, pág. 90).

Diz o artigo 3º da Lei de Licitações que (n. 8.666 de 21.6.1993):

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Como visto, permitir que a classificação de empresas que não cumpriram os requisitos do edital, significa desprestigiar e desmoralizar, além de comprometer a lisura e seriedade do processo licitatório, já que isto, por si só, diminui as chances de êxito das demais, mormente quando se leva em conta que os requisitos constantes expressamente do edital foram desconsiderados.

## O Pedido

Posto isto, requer seja NEGADO PROVIMENTO ao recurso interposto pelas recorrentes AGRO COMERCIAL PAMPA LTDA. e SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, mantendo inalterada a decisão de desclassificação das mesmas, por falta de cumprimento do edital, tudo para, prestígio dos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade, livre concorrência e competitividade entre os participantes.

> N. Termos, P. Deferimento, Uberaba/MG, 15 de abril de 2021.

GIOVANNI GONCALVES

73687

**GONCALVES** ARAUJO:475107 ARAUJO:47510773687 Dados: 2021.04.15

digital por GIOVANNI

Assinado de forma

11:42:42 -03'00'

ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.